Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca o representante da licitante JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 18.985.386/0001-01 para assinatura do contrato nº 022/2025 decorrente da Inexigibilidade nº 016/2025, objetivando a contratação de serviços de assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, para atender as necessidades do município de Maracaçumé – MA.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

> SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição; ou
> PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracaçumé - MA, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ciente em: ___ / ___ / _____

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA:99743256687

Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA:99743256687
Dados: 2025.08.26 17:14:42 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 18.985.386/0001-01

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

CONTRATO Nº 022/2025 – SEMAD
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM A EMPRESA JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, VISANDO O INCREMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS E/OU REDUÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS VINCULADOS AO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ – MA.

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizado na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.336/0001-78, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2***232 SSP/PA, e o CPF nº 5**.321.***-34, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/MG sob o nº 5.697 e no CNPJ nº 18.985.386/0001-01, localizada na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, sala 202, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG;CEP: 30.112-003, representada pela senhora Jacqueline de Paula Barbosa, portadora do CPF nº 997.432.566-87, e o RG nº 6.996.846 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Administrativo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Artigo 74, inciso III, alínea "c", e pelo Decreto Municipal nº 008/2024, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento abaixo:

Assessoria ocorrerá mediante ações técnicas coordenadas visando apurar, constituir e recuperar créditos não prescritos, compreendendo:

- ✓ Assessoria Jurídica para recuperação de créditos tributários e não tributários.
- ✓ Assessoria Jurídica Tributária mensal.
- ✓ Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de planos de saúde, empresas do simples nacional,

concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.

- ✓ Assessoria jurídica tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente ou a maior à receita federal do brasil, em relação às contribuições previdenciárias – RAT/SAT/FAP e verbas de natureza indenizatória dos exercícios não prescritos.
- ✓ Assessoria jurídica tributária para cobrança administrativa da dívida ativa do município.
- ✓ Assessoria jurídica tributária visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade dos municípios. anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de termo de ocorrência e inspeção (TOI).
- ✓ Assessoria tributária, com ênfase no levantamento, apuração, recuperação ou aumento da arrecadação decorrente da cfem – contribuição financeira sobre a exploração mineral, com o acompanhamento do cadastro geral dos processos minerários existentes, bem como promover a atualização/revisão da taxa de licença e da taxa de fiscalização, com atualização das áreas, através do georreferenciamento e ajustes nos parâmetros aplicados.
- ✓ Assessoria jurídica tributária no levantamento dos valores devidos e efetiva cobrança judicial e/ou administrativa referente ao irrf recolhido nos últimos 05 anos e devido ao município, relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica - irpj, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme in RFB n°1234/2012 e in RFB n°2145/2023.
- ✓ Assessoria jurídica para recuperação administrativa ou judicial dos valores perdidos pelo município nos repasses do fundo de participação dos municípios – FPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução do presente contrato, além das definidas na Proposta Comercial, que faz parte integrante deste contrato:

2.1.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada, sendo que deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;

2.1.2. Fica autorizada que execução dos serviços seja realizada em conjunto pelos sócios da Contrata e a sua equipe técnica.

2.1.3. Todas as despesas de visitas feitas ao município e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

2.1.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, c/c disposto do Art. 1º da Lei 14.039/2020.

2.1.5. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar corretamente os pagamentos à Contratada;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto.

III – Fornecer todas as informações, documentos, relatórios e acessos aos sistemas que forem solicitados pela CONTRATADA

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições pactuadas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

II - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

III - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o Art. 121, da Lei Federal 14.133/21.

IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços, que apresentar vícios ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização, acompanhamento e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelo Gestor designado pelo Contratante, observados os arts. 117 a 120 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços de Assessoria para recuperação de créditos será conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES			
ATIVIDADE	**Valores a recuperar**	**Valor a ser recebido por cada R$ 1,00 recuperado**	**Valor total**
1 Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de plano de saúde, empresas do simples nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.	R$ 9.226.406,25	R$ 0,20	R$ 1.845.281,25

2 Assessoria jurídica tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à receita federal do brasil, em relação às contribuições previdenciárias – rat/sat/fap, verbas indenizatórias dos exercícios não prescritos.	R$ 3.998.540,00	R$ 0,20	R$ 799.708,00
3 Assessoria tributária para cobrança administrativa da Dívida Ativa.	R$ 6.300.000,00	R$ 0,20	R$ 1.260.000,00
4 Assessoria tributária visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizadas por meio de termo de ocorrência e inspeção (TOI), em face das concessionárias de serviço público.	R$ 900.000,00	R$ 0,20	R$ 180.000,00
5 Assessoria tributária, com ênfase no levantamento, apuração, recuperação ou aumento da arrecadação decorrente da CFEM (contribuição financeira sobre a exploração mineral), com o acompanhamento do cadastro geral dos processos minerários existentes, bem como promover a atualização/revisão da taxa de licença e da taxa de fiscalização, com atualização das áreas, através do georreferenciamento e ajustes nos parâmetros aplicados.	R$ 0,00	R$ 0,20	R$ 0,00
6 Assessoria jurídica tributária no levantamento dos valores devidos e efetiva cobrança judicial e/ou administrativa referente ao IRRF recolhido nos últimos 05 anos e devido ao município, relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme in RFB n°1234/2012 e in RFB n°2145/2023.	R$ 2.400.000,00	R$ 0,20	R$ 480.000,00
7 Assessoria jurídica para recuperação administrativa ou judicial dos valores perdidos pelo município nos repasses do fundo de participação dos municípios – FPM.	R$ 15.863.688,47	R$ 0,20	R$ 3.172.737,69
TOTAL GERAL	**R$ 38.688.634,72**	R$ 0,20	**R$ 7.737.726,94**

5.2. A recuperação prevista nesta proposta poderá ser decorrente de medidas administrativas e/ou judiciais, incluídas nessas medidas as compensações de crédito, referente aos quais serão devidos os

honorários, desde que fique comprovada a adoção de medidas, recursos e/ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município contratante.

5.3. Em relação a recuperação de crédito o pagamento ocorrerá proporcionalmente a cada recuperação/compensação efetivamente realizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento pela Prefeitura, de cada recuperação realizada pela Contratada e será proporcional ao valor recuperado, conforme honorários fixados neste contrato.

6.2. Sendo prevista no contrato a assessoria tributária mensal, o valor deverá ser pago mensalmente.

6.3. Para a execução dos serviços serão adotadas medidas administrativas e/ou judiciais, referente as quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a atuação, recursos ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município.

6.4. Os honorários serão devidos à contratada, ainda que encerrada a vigência contratual, em relação aos valores recuperados, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

6.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação e apresentar todas as certidões atualizadas juntamente com nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração
Fonte de Recursos: 04.122.0021 – Administração Geral
Programa de Trabalho: 04.122.0021.2010.0000 – Manutenção e Func. da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes no processo.

8.2. O trabalho se iniciará, após o município emitir a ordem de serviço e entregar todas as informações, documentos, relatórios e acessos solicitados pela CONTRATADA.

8.3. A execução ocorrerá preferencial de forma administrativa, podendo a contratada conforme critérios técnicos jurídicos realizar a execução de forma administrativa e judicial, bem como apenas judicializar as questões que entender necessárias, a fim resguardar os direitos do Município e evitar a prescrição de eventuais créditos a que tenha direito.

8.4. A execução dos serviços será acompanhada e recebida de acordo com o disposto no Termo de Referência e no art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, com base nas disposições do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 137 e 155 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Inexigibilidade n° 016/2025, Processo administrativo nº 038/2025, com amparo na Lei Federal Nº 14.133/21.

12.1.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé/MA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Maracaçumé - MA, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA:99743256687
Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA:99743256687
Dados: 2025.08.26 17:16:02 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 18.985.386/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) Yure Moraes Araújo
CPF 062.989.523-65
2ª) Priscila garcês Mancio
CPF 057-476-933-83